



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 174 – Cordeiro, 26 de setembro de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

## EXTRATOS DE DISPENSAS-AGOSTO/22

Nº da Dispensa: 0039/2022

Processo Adm. nº: 0143/2022

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratado: Brasilnet Telecomunicações Ltda

CNPJ: 06.317.574/0001-74

**Objeto:** Serviço de Acesso a 2º ponto de internet por meio de Banda Latga – 200MP.

**Empenho nº:** 0099/2022

**Prazo para Execução:** 150 dias (5 meses)

**Fundamento Legal:** Lei 8666 art.24-II

**Dotação Orçamentária:** 33.90.39.00 (Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**Valor:** R\$ 555,00 (Quinhentos e cinquenta reais)

**Autorização:** 10/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

**Ratificação:** 10/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

**Nº da Dispensa:** 0040/2022

**Processo Adm. nº:** 0142/2022

**Partes:**

**Contratante:** Câmara Municipal de Cordeiro

**Contratado:** Ração Cordeirense Ltda

**CNPJ:** 28.645.273/0001-02

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ARRANJOS PARA SESSÃO SOLENE DO DIA 12/08

**Empenho nº:** 0100/2022

**Prazo para Execução:** 30 dias

**Fundamento Legal:** Lei 8666 art.24-II

**Dotação Orçamentária:** 33.90.30.00 (Material de Consumo)

**Valor:** R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais)

**Autorização:** 10/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

**Ratificação:** 10/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

**Nº da Dispensa:** 0041/2022

**Processo Adm. nº:** 0111/2022

**Partes:**

**Contratante:** Câmara Municipal de Cordeiro

**Contratado:** BeM Serviços Especializados EIRELI

**CNPJ:** 32.535.680/0001-34

**Objeto:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM UM SISTEMA FOTOVOLTAICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA



Empenho nº: 0107/2022

Prazo para Execução: 30 dias

Fundamento Legal: Lei 8666 art.24-II

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00 (Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Valor: R\$ 2.800,00 (Dois mil e Oitocentos reais)

Autorização: 24/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

Ratificação: 24/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

Nº da Dispensa: 0042/2022

Processo Adm. nº: 0156/2022

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratado: WW Pádua Veículos e Peças Ltda

CNPJ: 03.857.486/0002-58

Objeto: PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO RKO2H34

Empenho nº: 0108 e 109/2022

Prazo para Execução: 30 dias

Fundamento Legal: Lei 8666 art.24-II

Dotação Orçamentária: 33.90.30.00 (Material de Consumo) e 33.90.39.00 (Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Valor: R\$ 1.523,00 (Mil quinhentos e vinte e três reais)

Autorização: 29/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

Ratificação: 29/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

Nº da Dispensa: 0043/2022

Processo Adm. nº: 0157/2022

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratado: WCA Nova Gás EIRELI

CNPJ: 17.199.881/0001-14

Objeto: Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha) para Botijão 13 KG

Empenho nº: 0110/2022

Prazo para Execução: 30 dias

Fundamento Legal: Lei 8666 art.24-II

Dotação Orçamentária: 33.90.30.00 (Material de Consumo)

Valor: R\$ 190,00 (Cento e Noventa reais)

Autorização: 31/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

Ratificação: 31/08/2022, por Pablo Sérgio de Freitas

---

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA PROCESSO 259/2022

PROCESSO: N.º 259/2021 (LEIA SE N.º 259/2022)

DATA DA DISPENSA: 29/08/2022

CONTRATADA: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ, LOCLAIZADO À ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, Nº 586 – FONSECA – NITERÓI – RJ, IBSCRITO NO C.N.P.J. Nº 30.079.222/0001-02.

OBJETO: REFERENTE A SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE IMAGEM (PENTECAN COM A INDICAÇÃO DE CROSS ON ANEL CERATOCOL).

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

EMPENHO N.º 724/2022

DATA DO EMPENHO: 29/08/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA PROCESSO 310/2022

PROCESSO: N.º 640/2022. (LEIA-SE PROCESSO N.º310/2022)

DATA DA DISPENSA: 28/02/2022

CONTRATADA: NEUROLIFE LABORATÓRIOS LTDA., LOCALIZADA À PRAÇA DO FLAMENGO Nº 66 – BLOCO B – SALA 620 – FLAMENGO – RIO DE JANEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P. J. Nº 35.807.379/0001-20.

**OBJETO: REFERENTE REALIZAÇÃO DE EXAME DE LIQUOR.**

**PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 2.478,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**

**EMPENHO N.º 640/2022**

**DATA DO EMPENHO: 28/07/2022**

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: N.º 251/2022.**

**DATA DA DISPENSA: 22/06/2022**

**CONTRATADA: CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA – LOCALIZADA À RUA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO – ITAOCARA- RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 29.619.822/0001-37.**

**OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE NEFRECTOMIA EM PACIENTE DO MUNICÍPIO.**

**PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**

**EMPENHO N.º 540/2022**

**DATA DO EMPENHO: 22/06/2022**

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: N.º 406/2022.**

**DATA DA DISPENSA: 22/09/2022**

**CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACH OINHEIRO LTDA, LOCALIZADA À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 97 – CENTRO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 03.093.255/0001-34.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. – 3 MESES.**

**PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 2.130,00 (DOIS MIL CENTO E TRINTAREAIS).**

**EMPENHO N.º 814/2022**

**DATA DO EMPENHO: 22/09/2022**

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: N.º 406/2022.**

**DATA DA DISPENSA: 22/09/2022**

**CONTRATADA: GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, LOCALIZADA À RUA LUIZFERNADES CARRIELLO, Nº 52 – JARDIM ORNELLAS – BOM JARDIM -RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 29.866.886/0001-32.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E MEDICAMENTO PARA CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. – 3 MESES.**

**PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.**

VALOR GLOBAL: R\$ 413,67 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

EMPENHO N.º 817/2022

DATA DO EMPENHO: 22/09/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 354/2022

DATA DA DISPENSA: 13/09/2022

CONTRATADA: MENDELICS ANÁLISE GENOMICA S/A,  
LOCLAIZADO À AVENIDA BRAZ LEME, Nº 1631 – SALA  
201 – CASA VERDE – SÃ PAULO – SP, INSCRITO NO  
C.N.P.J. Nº.15.519.353/0001-70.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
DE PESQUISA GENÉTICA PARA SINDROME DE  
MARFAN, EM PACIENTE DO MUNICÍPIO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.790,00 (DOS MIL SETECENTOS E  
NOVENTA REAIS)

EMPENHO N.º 773/2022

DATA DO EMPENHO: 13/09/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 389/2022

DATA DA DISPENSA: 05/09/2022

CONTRATADA: UROMEDIC SERVIÇO MEDIDCO LTDA –  
ME, LOCLAIZADO À AVENIDA PORTUGAL, Nº 10 –  
VALPARAISO – PETRÓPOLIS – RJ, 03.562.845/0001-69.

OBJETO: REFERENTE A SERVIÇO DE EXAME DE  
CISTOSCOPIA EM PACIENTE DO MUNICÍPIO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

EMPENHO N.º 740/2022

DATA DO EMPENHO: 05/09/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DO CORDEIRO, POR SUA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO.

Aos 23 dias do mês de setembro de 2022, de um lado o  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL cordeiro,  
por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Direitos Humanos, neste ato representado pelo  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos, Sr. Jeam Cumial Machado, doravante  
denominado MUNICÍPIO e de outro, a APAE -  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de  
Cordeiro, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua João de Freitas  
Farinha- Rodolfo Gonçalves, nesta cidade, inscrito no  
CNPJ sob o nº00.637.144/0001-53, neste ato  
representado por seu Representante Legal, Maria José  
da Silva, portador da carteira de identidade

nº28.037,477-8 expedida pelo DETRAN , e inscrito no CPF sob o nº458.782.267-15, após regular Dispensa de Chamamento nº 001/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Cordeiro do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 2022, às fls. 5-6- Edição nº 165- Ano VI , assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas na Dispensa de Chamamento Público n.º 001/2022, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a o repasse do recurso financeiro fundo a fundo, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 580 de 31/12/2020 - MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202281000306. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria 2601 - MDS- art.6º, II, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Projeto (Anexo II) e da Planilha de Cronograma de Desembolso (Valores Base R\$ 150.000,00) (Anexo III).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme a proposta (Anexo II), a Planilha de Cronograma de Desembolso (Anexo III) e Termo de Referência.
- b) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Cronograma de Desembolso (Anexo III);
- c) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- e) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- f) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- g) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- h) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do

objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

k) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à AG 915-6- C/C 21555-4.

l) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

n) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

o) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

p) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria. (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

a) Através da Comissão de avaliação e monitoramento, nomeada por meio da Portaria nº

612/2022, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e

desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

g) Realizar despesas com:

h) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

i) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

a) Realizar obras, em quaisquer das modalidades ou pequenos reparos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 20 (vinte) meses, de 23 de setembro de 2022 a 23 de maio de 2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) por termo aditivo à parceria para:

b) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

c) redução do valor global, sem limitação de montante;

d) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

e) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

f) termo aditivo, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

g) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;

h) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de COLABORAÇÃO ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e correrá a conta do PT 2301.0812200452.076 fonte 63; e será integralmente, no valor discriminado abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho N°368/2022, em 26/09/2022 no valor de R\$ 153.428,78 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), saldo remanescente considerando os rendimentos bancários até a presente data. (Conforme extratos bancários em anexo)

**Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão de repasse, sendo certo que este ocorrerá integralmente.

**Parágrafo Segundo:** O recurso previstos no caput será repassado, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde será movimentado, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** O recurso será liberado em até 05 (cinco) dias após a celebração do TERMO.

**Parágrafo Quarto:** O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no BANCO DO BRASIL e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**Parágrafo Quinto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sexto:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas final será apresentada em até 95 dias após o termino da vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO, o prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado.

**Parágrafo Segundo:** A organização da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa e cinco dias a partir do termino da vigência da parceria ou no final de cada

exercício, ser a duração da parceria exceder o período de um ano, a contar da data e de sua celebração. (Decreto nº 24/2019 – capítulo III)

**Parágrafo Terceiro: A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS INDICADOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONCOMITANTE O QUE SE REFERE À LEI Nº 13.019 DE 2014 ART. 66.**

**Parágrafo Quarto: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO TERCEIRO.**

**Parágrafo Quinto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

**Parágrafo Sexto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022, entre a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos”.**

**Parágrafo Sétimo: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro: A Comissão Monitoramento e avaliação do Plano de trabalho será composta pelos seguintes membros designados NOME Lucas Pimentel Alves Pereira, MATRICULA 060211403 e CARGO**

**Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e NOME Cyntia Campos Hermsdorff MATRICULA: 060221581 e CARGO: Assessor Especial de Gestão Institucional.**

**Parágrafo Segundo: O gestor da Parceira emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de COLABORAÇÃO e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, em observância ao artigo 59 da Lei 13.019/2014 e ao artigo 14 do Decreto Municipal 24/2019.**

**Parágrafo Terceiro: No ato da homologação, a comissão de monitoramento e avaliação poderá gerar recomendações de melhorias da parceira com base nas informações contidas no relatório técnico e monitoramento e avaliação.**

**Parágrafo Quarto: O gestor da parceria encaminhará o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, homologado, providenciando a sua publicação no sítio eletrônico oficial.**

**Parágrafo Quinto: O Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:**

- A) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;**
- B) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício Social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.**
- C) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;**
- D) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO;**
- E) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e**

das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 24/2019, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação da dispensa de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar da dispensa de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (b).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nas alíneas b) e c) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Art. 73 da Lei nº 13.019/2014)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao FMAS ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao FMAS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Segundo:** O FMAS não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O FMAS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em

relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o FMAS poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o FMAS suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas na dispensa de

Chamamento Público durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de Controle Interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato através do e-TCERJ, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiro, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Leonan Lopes Melhorance  
Prefeito

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO

Maria José da Silva  
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jeam Cumial Machado  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos  
Humanos

Testemunhas

Thalita Grativol Aguiar Dias de Oliveira

Dayanne Herdy da Silva Guimarães

**PORTARIA Nº 618/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o direito a progressão funcional dos servidores públicos municipais e a concessão do adicional de qualificação, previstos no Art. 16 e 19 respectivamente na Lei Municipal nº 2571/2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 034/2022, sobre o Sistema de Avaliação dos Servidores Efetivos da Prefeitura de Cordeiro, que regulamenta os requisitos e procedimentos estabelecidos para efetivação do direito, estampados nos artigos 17 da lei municipal nº 2571/2021 c/c art. 7º.

CONSIDERANDO o direito a progressão funcional do Magistério Público Municipal e a concessão do adicional de progressão por titulação, previstos na Lei Municipal nº 2567/2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 111/2022, sobre o Sistema de Avaliação dos Servidores Efetivos do Magistério Público da Prefeitura de Cordeiro, que regulamenta os requisitos e procedimentos estabelecidos para efetivação do direito.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

**RESOLVE:**

CONCEDER A PROGRESSÃO FUNCIONAL E O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO para os servidores constantes no anexo I que cumpriram os requisitos e efetuaram o procedimento pertinente a efetivação do direito, nos termos das legislações municipais vigentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

**PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022**

SERVIDOR	MATRÍCULA	ADMISSÃO
ADRIANI DE SOUZA ALVES	300131400	01/04/2013
ALCIENE MARINI	30099766	01/08/1999
ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	300101070	27/07/2010
ALEXANDRE CALDEIRA SILVA	302101091	27/07/2010
ALINE DE ALMEIDA COLPANI DINIZ	300101062	27/07/2010
ALINE JEVAUX SOUZA	300101078	27/07/2010
ALTINO JOSÉ BENICIO DE ALMEIDA	300131430	02/09/2013
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	300101056	27/07/2010
ANA CLÁUDIA QUEIROZ VIEGAS	100131440	01/11/2013
ANA CRISTINA KLEIN	300101037	27/07/2010
ANA PAULA FÉLIX LUCAS	300131404	01/04/2013
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	302101110	27/07/2010
ANIQUE MARQUES DA FONSECA	300101045	27/07/2010
ARIANA FERNANDES RIBEIRO	300131401	01/04/2013
BETHANIA RIBEIRO COELHO	50010921	08/06/2010
CAROLINA LOPES VALENTE	300131403	01/04/2013
CRISTIANO BIÁ DA CUNHA	300101132	13/08/2010
DANIELLE DA SILVA	300131411	05/04/2013

DARLETE CAMPOS GECLER	60092519	11/02/1992
DÉBORAH LINHARES JULIANO	300101054	27/07/2010
DIANA DA S. CAVALHEIRO SCHUENG	30099745	18/02/1999
DIEGO CÉSAR HERINGER DA CUNHA	300101080	27/07/2010
ELAINE TEIXEIRA DE ABREU	300101153	26/11/2010
ELIANE MARIA LOPES	300101079	27/07/2010
ELIANI COSENDEY PINTO	300101073	27/07/2010
ELIELMA RAMOS AMARAL	300101150	04/10/2010
ELISANGELA FERREIRA ABREU	300131410	03/04/2013
ELOENE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA	300101024	27/07/2010
EMMANUEL GERK NAEGELE	300131415	02/05/2013
FABIANA DA SILVA PINTO	300131417	02/05/2013
FÁTIMA LÚCIA DA SILVA	300131397	01/04/2013
FLÁVIA DA SILVA FERREIRINHA	300101006	08/06/2010
GLAUCIA BELTRÃO AZEVEDO	300101042	27/07/2010
GLEICE MARA VIEIRA LOPES	300101043	27/07/2010
HACHEL P. MELENGATE DA MOTA	300131425	01/08/2013
IOLANDA DE AGUIAR BONAN	302101145	04/10/2010
JACYARA GOMES PINTO BRAGA	300101064	27/07/2010
JALDETY NEVES BARROS	302131427	02/09/2013
JANE ALVES R. GOMES BASTOS	300101129	13/08/2010
JAQUELINE G. NEVES DE BARROS	300131426	01/08/2013
JERUSA GONÇALVES	300101074	27/07/2010
JOÃO GABRIEL F. ARRUDA NEVES	300131416	02/05/2013
JOSÉ AMARO MANSUR SOARES	300101084	09/08/2010
JOSIANE TIBERTO MARTINS	300121272	01/02/2012
JUCÉLIO LARANJEIRAS RODRIGUES	50095643	01/02/1995
JULIANA DE SÁ C. WERMELINGER	300101060	27/07/2010
JÚLIO CÉSAR DA ROCHA CAMPOS	50095664	01/02/1995
KEDMA L. MENDONÇA PINTO	300101139	01/09/2010
KÉNEA SANTOS CLER MOREIRA	302101020	14/07/2010
LEILA MARIA CABRAL	300131402	01/04/2013
LEONARDO COLÚCIO DE SOUZA	302101114	27/07/2010
LUCIENE VIEIRA DIAS	302101116	27/07/2010
LUZIA MÁRCIA I. DIAS DOS SANTOS	302101092	27/07/2010



MARCELA DE ORNELLAS RODRIGUES	300121264	01/02/2012
MARCELA NEVES MADEIRA	300131397	01/04/2013
MARIA APARECIDA B. C. DA CUNHA	302101102	27/07/2010
MARIA APARECIDA SILVEIRA PINTO	300131399	01/04/2013
MARIA DO CARMO DE SOUZA DANIEL	30286244	01/03/1986
MARIA CÉLIA MACEDO DE OLIVEIRA	300101049	27/07/2010
MARIA ELISA BITTENCOURT FRANÇA	300101068	27/07/2010
MARIA OLÍVIA GARCEZ BARRIA	300131429	02/09/2013
MARILZE DA SILVA ORNELLAS	302101143	04/10/2010
MARINEZ C. DE AZEVEDO DAFLOM	300101029	27/07/2010
MICHELLE AGOSTINHO ROBADEY	300101069	27/07/2010
MICHELLE PINTO DA SILVA	302101015	14/07/2010
MIRELLA SALGADO CAETANO	300101061	27/07/2010
MIRIÁ GUIMARÃES DA SILVA A. LIMA	302101019	14/07/2010
MONIQUE PIRES DA SILVA BASTOS	300101065	27/07/2010
NIANA MACEDO DE OLIVEIRA SILVA	300101067	27/07/2010
PABLO CELSO DE SOUZA CABRAL	302101113	27/07/2010
PATRICIA BARROS ARRUDA	300101149	04/10/2010
RAQUEL DA SILVA L. ZANIBONI	300101031	27/07/2010
REJANE MARIA CARMONA NICOLAU	300101053	27/07/2010
REJANE VAZ NUNES	300101028	27/07/2010
RENATA FACCIANI DE S. LEONARDO	300131405	01/04/2013
RENATA MÁRCIA B. DE OLIVEIRA	300101041	27/07/2010
ROBERTA P. BARBOZA VOGAS	300101152	18/10/2010
ROBERTA SOARES RIBEIRO	300101075	27/07/2010
ROSÂNGELA NEVES DE ALENCAR	300101128	13/08/2010
ROSÂNIA MARIA STAEL SILVA	30099744	18/02/1999
ROSEMARY DE SOUZA VITORINO	300101052	27/07/2010

ROSENI RAMOS WERBERT	302101103	27/07/2010
ROSIMAR FARIA EXPOSTO DA SILVA	302101094	27/07/2010
SAMANTHA G. DE OLIVEIRA	300101025	27/07/2010
SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	302101093	27/07/2010
SHEILA DE ALMEIDA MARINI OLIVEIRA	300131423	01/07/2013
SHEILA FERREIRA GUIDA	300101066	27/07/2010
TANIA MARIA COELHO FERREIRA	302101134	13/08/2010
TAYARA ROBADEY ALVES	300101059	27/07/2010
THAMIRIS BRAGA C. ROBADEY	100131432	01/11/2013
THAMIRIS DE CARVALHO	300131445	11/11/2013
VANESSA DE ARAÚJO ALVES	300131424	01/07/2013
VILMA DE A. DE ANDRADE DO VALLE	300101048	27/07/2010
ZENAIDE DE ALMEIDA M. NUNES	30292561	02/07/1992